



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Tiradentes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tiradentes, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06499886-0	PARECER: 0699/2007	APROVADO: 23.10.2007

I – RELATÓRIO

José Maria Bandeira Barbosa, diretor presidente do Colégio Tiradentes, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 07.372.246/0001-33, credenciada pelo Parecer nº 048/2003-CEC, com sede na Rua Pedro I, 1106, Centro, CEP: 60.035-101, nesta capital, mediante o Processo nº 06499886-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente desse Colégio é composto de doze professores; destes, onze são habilitados, e apenas um, autorizado. Sônia Luiza Miranda Melo, devidamente habilitada, Registro nº 1762/1996/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- Requerimento enviado à Presidência deste CEE;
- ficha de identificação da Instituição;
- habilitação da secretária escolar;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- proposta pedagógica para a educação de jovens e adultos;
- projeto político-pedagógico do curso de ensino médio;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no material didático e nos equipamentos;
- relação dos professores com respectiva habilitação.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0699/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo recredenciamento do Colégio Tiradentes, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente do CEE, em exercício